



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110002/21

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 041/2021/PE, oriundo do Processo Administrativo nº 18110002/21, que ver sobre o objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE”.

Esta Prefeitura Municipal de Salinópolis-PA, neste ato se fazendo representar pela sua Pregoeira Thainá Izaura Barros de Sena, instituída através da Portaria nº 002/2022/PMS-GAB, onde a autoridade competente delegou a função de promover todos os atos necessários na formalização do Processo Administrativo nº 18110002/21, após melhor análise do ordenador de despesa, constatou-se a necessidade de alterar o objeto licitado devido a onerosidade do processo, a fim de garantir o atendimento e qualidade do interesse público, será realizado um novo processo licitatório, primando pela observância aos princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade, da competitividade e afins que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame. Todos requisitos legais desde a elaboração do Edital e seus Anexos até a conclusão do referido procedimento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o objeto licitado devido a onerosidade do processo, a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

(Destacamos);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO, por fim, a inexecução contratual diante da não assinatura do contrato,
RESOLVE:

Que, para tais equívocos não causem danos tanto para empresas licitantes quanto para esta administração pública, optamos pela extinção por **REVOGAÇÃO** de todos os atos praticados no processo de licitação e das informações.

Para que surta efeitos legais, subscrevo e assino.

Salinópolis-PA, 01 de julho de 2022.

Thainá Izaura Barros de Sena
Port. Gab. nº 002/2022
Pregoeira/PMS